

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N°15/2010

Regulamenta o procedimento para reunião de execuções.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, tendo em vista o que consta do Processo PA n° 0161/2010 - MA n° 11/2010,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 e parágrafo único da Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, aplicados à execução trabalhista por força do art. 889 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos autos do processo TST-RC- 120368/2004-000-00-00-8, na qual se declarou expressamente que a reunião de execuções "é prática construtiva, pois tem como escopo a celeridade e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional...";

CONSIDERANDO, que o número excessivo de execuções em curso na Justiça do Trabalho, sem o devido controle, pode comprometer o patrimônio do executado, em face, sobretudo, dos sucessivos bloqueios em suas contas, o que pode impedir a sua administração financeira, inviabilizando a sua atividade-fim em todos os aspectos, seja no desenvolvimento social, seja para pagamento de compromissos contratuais, inclusive das verbas salariais de seus empregados;

CONSIDERANDO que o patrimônio da empresa, se devidamente organizado, pode produzir renda capaz de solver as suas obrigações;

CONSIDERANDO que ao Estado brasileiro não interessa o fechamento de inúmeros postos de trabalho;

CONSIDERANDO a conveniência de se reunir as execuções, mesmo que não seja possível salvar a empresa, em razão dos múltiplos incidentes decorrentes, em atenção à racionalização de procedimentos de alienação do patrimônio;

CONSIDERANDO que o art. 620 do Código de Processo Civil dispõe que a execução deve processar-se do modo menos gravoso para o devedor; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o exercício da jurisdição deve ocorrer com o respeito às garantias constitucionais, particularmente ao devido processo legal,

RESOLVEU:

Art. 1º A reunião de execuções na 18ª Região da Justiça do

Trabalho obedecerá ao disposto nesta Resolução Administrativa, observadas as normas processuais cabíveis.

Art. 2º Os juízes condutores das execuções, de ofício ou a pedido das partes ou do Ministério Público do Trabalho, poderão propor a reunião de processos contra o mesmo devedor, em tramitação na respectiva Vara do Trabalho, caso a medida se mostre capaz de trazer maior celeridade e eficácia à prestação jurisdicional.

Art. 3º O Presidente do Tribunal poderá editar portaria determinando a remessa ao Juízo Auxiliar de Execução dos processos de execução em face de um mesmo devedor, em tramitação em mais de uma Vara do Trabalho, indicando os autos abrangidos pela medida.

Art. 4º O processos encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução, na forma do art. 3º destas Resolução Administrativa, serão submetidos a tentativa de conciliação, com a participação de credores e devedores, bem como de seus respectivos representantes legais.

Art. 5º O Juízo Auxiliar de Execução, tendo determinado a reunião de execuções, informará à Varas do Trabalho sobre as condições ajustadas pelas partes e homologadas pelo juiz para o pagamento do débito consolidado.

Art. 6º O Juízo Auxiliar de Execução resolverá todos os incidentes e questões suscitadas nos processos cujas execuções forem reunidas naquela unidade judiciária.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno